

## VI CONCURSO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL SOBRE DROGAS

**Edital nº. 001/2022**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 2º, da Lei Estadual nº. 19.068, de 05 de julho de 2017, visando estimular a reflexão e os esclarecimentos sobre os malefícios do consumo de drogas ilícitas e os efeitos negativos do abuso das drogas lícitas para toda a sociedade, torna público a abertura das inscrições para o **VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas**, nos termos do presente edital, publicado em Diário Oficial e disponível no portal [www.politicassobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicassobredrogas.pr.gov.br).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas será regido pelo presente edital, que estará disponível no portal [www.politicassobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicassobredrogas.pr.gov.br) e publicado em Diário Oficial.

**Art. 2º** – As dúvidas relacionadas ao concurso ou ao presente edital poderão ser sanadas pelo correio eletrônico [politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br](mailto:politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3561-1140.

**Art. 3º** – O presente concurso abrange todo o território estadual.

**Art. 4º** – Ao efetuar a inscrição, o concorrente declara que leu e está de acordo com os termos do presente edital e seus anexos.

## CAPÍTULO II DO OBJETO DO CONCURSO

**Art. 5º** – A Lei Estadual nº. 19.068/2017 obriga as empresas exibidoras de cinema a divulgar, anualmente, filmes publicitários de esclarecimentos sobre os malefícios do consumo de drogas ilícitas e os efeitos negativos do abuso das drogas lícitas para toda a sociedade. A exibição deverá ocorrer durante todo o mês de Junho, em todas as sessões, nas salas de cinemas do Estado do Paraná, período no qual se institui o mês **Junho Paraná Sem Drogas**, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao tratamento contra o uso indevido de drogas (Lei Estadual nº. 19.121/2017).

**Parágrafo único:** Cabe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, organizar e divulgar as campanhas nas quais serão escolhidos os filmes publicitários a serem exibidos.

**Art. 6º** – A campanha a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, se realizará pelo **VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas**, no qual, alunos do Ensino Médio da Rede Pública e Particular criarão vídeos de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

## CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

**Art. 7º** - As obras participantes serão divididas em duas categorias:

- I – Instituição de Ensino Pública;
- II – Instituição de Ensino Privada;

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

### Seção I

#### Das Formas de Inscrição

**Art. 8º** – A inscrição poderá ser realizada de duas formas:

- I - Inscrição Física: realizada nos termos do artigo 9 ao 14 e parágrafos;

II - Inscrição On-line: realizada nos termos do artigo 15 ao 17 e parágrafos.

**Parágrafo único:** Toda documentação necessária para inscrição está disponível para download no portal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas - [www.politicassobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicassobredrogas.pr.gov.br).

## Seção II

### Da Inscrição Física

**Art. 9º** - A inscrição física se dará com o recebimento de envelope contendo:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

II – Termo de Cessão de Direitos para o Uso de Imagem e Voz, individual, por pessoa que apareça na obra (Anexo II e III);

III – Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, assinado pelo(s) autor(res) da mesma (Anexo IV e V);

IV – CD/DVD ou Pen Drive contendo a obra.

§ 1º – Será necessário incluir o termo de que trata o inciso II, se as pessoas envolvidas forem capaz de se reconhecerem na obra, ainda que o reconhecimento só seja possível pela identificação da voz, de tatuagens, marca de nascença, roupa, local e outras pessoas reconhecíveis, por exemplo.

§ 2º - Para fins de assinatura do Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada (inciso III), considera-se autor a pessoa criadora de obra literária, artística ou científica, conforme artigo 11, “caput”, da Lei nº. 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais. Ainda, nos termos do artigo 16 da citada lei, são coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

**Art. 10** – O envelope deverá ser encaminhado ou entregue pessoalmente até o dia 07 de outubro de 2022, no Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas, Rua Solimões, nº 1640, Mercês – CEP: 80.810-070, Curitiba – PR, das 09 às 12 horas e das 13h30min às 18 horas, de segunda a sexta, em dias úteis, podendo ser utilizado qualquer meio de transporte, desde que se registre a data de envio e que contemple comprovante de recebimento.

§ 1º – Para fins de validação da inscrição será considerado o dia de postagem do envelope.

§ 2º – Os envelopes que não forem recebidos até o dia 21 de outubro de 2022 (Confirmação das Inscrições - artigo 18, inciso III), não serão avaliados, independentemente da data de envio.

**Art. 11** – O CD/DVD ou Pen Drive deverá ter descrito na sua parte externa, as seguintes informações:

I – Título da obra;

II – Nome da instituição de ensino;

**Art. 12** – A instituição de ensino se responsabilizará totalmente pelo envio ou entrega da(s) obra(s) que será(ão) inscrita(s) no concurso.

**Art. 13** – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas não se responsabiliza pelas obras que forem extraviadas e/ou danificadas durante o transporte.

**Art. 14** – Os envelopes que não contiverem todos os itens exigidos nos incisos I a IV, do artigo 9 desse edital, bem como, que apresentarem dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou inverídicos, serão automaticamente desclassificados durante o processo de triagem.

**Paragrafo único** – Não serão consideradas realizadas as inscrições que enviarem documentos, termos, obras e demais itens, **de forma fracionada**, devendo ser entregues em etapa única.

### Seção III

#### Da Inscrição On-line

**Art. 15** - A inscrição on-line poderá ser realizada até as 23h59min do dia 07 de outubro de 2022, com o preenchimento do Formulário de Inscrição (formulário do Google Drive) disponibilizado no site <http://www.politicاسوبredrogas.pr.gov.br/Pagina/Concurso-Estadual-de-Producao-de-Material-Audiovisual-Sobre-Drogas>, onde serão realizados os uploads dos seguintes documentos/arquivos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I), em formato PDF e com tamanho máximo 1GB;

II – Termo de Cessão de Direitos para o Uso de Imagem e Voz, individual, por pessoa que apareça na obra (Anexo II e III), em formato PDF e com tamanho máximo 1GB;

III – Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, assinado pelo(s) autor(res) da mesma (Anexo IV e V), em formato PDF e com tamanho máximo 1GB;

IV –Arquivo em formato MP4 contendo a obra, com tamanho máximo 10GB.

§ 1º – Será necessário incluir o termo de que trata o inciso II, se as pessoas envolvidas forem capazes de se reconhecerem na obra, ainda que o reconhecimento só seja possível pela identificação da voz, de tatuagens, marca de nascença, roupa, local e outras pessoas reconhecíveis, por exemplo.

§ 2º: Para fins de assinatura do Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada (inciso III), considera-se autor a pessoa criadora de obra literária, artística ou científica,

conforme artigo 11, “caput”, da Lei nº. 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais. Ainda, nos termos do artigo 16 da citada lei, são coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

§ 3º – Para fins de validação da inscrição será considerada a data e hora originados pelo Google Drive (Carimbo de Data/Hora) no momento da inscrição, não sendo consideradas as inscrições realizadas após o período determinado no artigo 15.

**Art. 16** – A instituição de ensino se responsabilizará totalmente pelo preenchimento e upload dos arquivos necessários para a inscrição no concurso.

**Art. 17** – Os Formulários de Inscrição que não contiverem todos os itens exigidos nos incisos I ao IV, do artigo 15 desse edital, que apresentarem dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou inverídicos, bem como, que forem apresentados corrompidos e/ou não puderam ser abertos, serão automaticamente desclassificados durante o processo de triagem.

**Paragrafo único** – Não serão consideradas realizadas as inscrições que enviarem documentos, termos, obras e demais itens, **de forma fracionada**, devendo ser entregues em etapa única.

## CAPÍTULO V DAS ETAPAS

**Art. 18** – O VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas ocorrerá nas seguintes etapas:

- I – Edital de Abertura – 25 de fevereiro de 2022;
- II – Inscrições – até 07 de outubro de 2022, às 23h59min;
- III – Confirmação das Inscrições – 21 de outubro de 2022;
- IV – Avaliação Preliminar – 25 de outubro de 2022;
- V – Avaliação Final e Divulgação dos Vencedores – 08 de novembro de 2022;
- VI – Envio da Documentação com Firma Reconhecida (somente para os primeiros colocados de cada categoria) – 25 de novembro de 2022;
- VII – Envio de Certificados por E-mail – a partir do dia 09 de novembro de 2022;
- VIII – Entrega de Certificados para os vencedores – conforme disponibilidade do NEPSD PR;
- IX – Exibição das obras vencedores de cada categoria nas salas de cinema – Junho de 2023.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 19** – Os inscritos no VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas devem ser alunos matriculados:

I - na 1ª à 3ª série do Ensino Médio;

II - na 1ª à 4ª série do Ensino Médio Integrado;

III - na 1ª à 4ª série do Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno;

IV – no Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim do Paraná.

§ 1º: Os alunos que participarem pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim do Paraná, não poderão participar pela instituição de ensino em que estiver matriculado no curso regular.

§ 2º: As instituições de ensino deverão oportunizar a participação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais incluídos na rede regular de ensino.

**Art. 20** – Cada instituição de ensino definirá um(a) professor(a), pedagogo(a) ou diretor(a) que será o orientador(a) principal do projeto e responsável pelo envio de todo material necessário para a participação.

**Parágrafo único:** Será permitido apenas um orientador principal por obra, não vedando a participação acessória de outros profissionais, os quais não terão seus nomes incluídos na ficha de inscrição.

**Art. 21** – Cada instituição de ensino poderá concorrer com tantas quantas obras forem elaboradas por seus alunos.

**Parágrafo único** – As instituições de ensino que enviarem mais de uma obra, terão as mesmas submetidas a uma Banca Avaliadora Premilinar (artigos 27 e 28), composta por servidores do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, a qual classificará, observando os critérios de avaliação previstos nos artigos 25 e 26 deste edital, dentre as obras enviadas, apenas uma para concorrer na avaliação final.

**Art. 22** – Cada obra poderá ter a participação de no máximo (05) cinco alunos que serão regularmente inscritos no concurso.

§ 1º – Não será vedada a participação de mais alunos, servidores da instituição de ensino e/ou membros da comunidade, os quais serão considerados figurantes na obra e não terão seus nomes incluídos na ficha de inscrição, devendo ser observada a necessidade de envio do Termo de Cessão

de Direitos Para o Uso de Imagem e Voz citada no inciso II, dos artigos 9 e 15 e seus respectivos parágrafos.

§ 2º – Poderão participar, numa mesma obra, alunos de todos os anos e cursos citados nos incisos do artigo 19, desde que matriculados na mesma instituição de ensino, ficando vedada a participação do mesmo aluno como inscrito no concurso, em mais de uma obra.

## CAPÍTULO VII DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

**Art. 23** – A obra deverá apresentar as seguintes especificações:

- I – ter no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 60 (sessenta) segundos (contando introdução e créditos da obra);
- II - conter legenda em português gramaticalmente correto;
- III – ser em formato de vídeo, filmagem, animação, clipe ou qualquer outra forma de expressão audiovisual;
- IV – ser realizado em modo paisagem;
- V - conter referências às drogas lícitas e/ou ilícitas;
- VI - ser apresentada em mídia CD/DVD ou Pen Drive (para inscrição física), e exclusivamente no formato mp4, contendo apenas uma obra;
- VII - ser inédita;
- VIII – ser produzida em língua portuguesa;
- IX – não possuir plágio e/ou paródia;
- X - conter créditos ao final da obra, indicando o(s) autor(es) da obra e todos os participantes inscritos.

## CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

**Art. 24** – Serão desclassificadas as inscrições e/ou obras que:

- I - forem apresentadas fora do prazo de envio definidos nos artigos 10 e 15;
- II – se enquadrarem nos casos mencionados nos artigos 14 e 17 e seus respectivos parágrafos;

- III - não respeitem/contemplem TODOS os itens das especificações da obra, definidos pelo artigo 23;
- IV - apresentarem defeitos no CD/DVD/Pen Drive ou na gravação, bem como, no arquivo de vídeo, que impossibilitarem ou prejudicarem sua reprodução;
- V - fizerem referência a símbolos nacionais, estaduais e/ou municipais (hino/brasão/bandeira);
- VI - utilizarem marcas registradas e/ou governamentais;
- VII - utilizarem obras de edições anteriores;
- VIII - utilizarem mensagens de natureza apelativa e/ou preconceituosa;
- IX - apresentarem imagens de terceiros que não autorizaram expressamente o seu uso;

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO**  
**Seção I**  
**Dos Critérios de Avaliação**

**Art. 25** – A avaliação das obras obedecerá os seguintes critérios:

- I – Criatividade** – Entende-se por criatividade, a capacidade de criar, produzir e/ou inventar coisas novas;
- II – Originalidade** – Entende-se por originalidade a capacidade de inovar, de ser autêntico, de criar o que ainda não foi imaginado, de inspiração própria;
- III – Relevância da mensagem** – Refere-se a quão importante é a mensagem que está sendo transmitida na obra;
- IV – Coerência e adequação com a proposta do concurso** – Refere-se aos elementos que garantem relações entre as ideias expressadas na obra e a proposta do concurso;
- V – Qualidade técnica sonora e visual** – Sonora: refere-se a sensação que o som produz no ouvido humano, dividindo-se em altura, intensidade e timbre. Visual: refere-se a nitidez, enquadramento, luz, estabilidade da imagem, resolução e compatibilidade entre as legendas e os áudios;
- VI – Qualidade informativa** – Refere-se ao quanto a informação passada na obra pode impactar positivamente na vida dos telespectadores;

**VII – Grau de assimilação da mensagem** – Refere-se a quanto a mensagem transmitida é absorvida, incorporada, compreendida pelos telespectadores, podendo, inclusive, transformar a vida dos mesmos.

**Art. 26** – Cada avaliador poderá computar apenas uma nota por critério (I, II, III, IV, V, VI, VII), sendo que a média aritmética simples obtida, será definida como Nota da Obra – Por Avaliador. Cada Nota da Obra – Por Avaliador, será somada e dividida pelo número de avaliadores, para obtenção da Nota Final da Obra, a qual será utilizada para a classificação final, conforme fórmula abaixo:

$$NO = \frac{(I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII)}{7}$$

$$NF = \frac{(NO 1) + (NO 2) + (NO 3) + (NO 4) + (NO 5) + (NO 6)}{6}$$

Legenda:

NO = Nota da Obra - Por Avaliador

NO1= Nota da Obra – Avaliador 1

NO2 = Nota da Obra – Avaliador 2...

NF = Nota Final da Obra – Classificatória

**Parágrafo único** – As notas atribuídas deverão estar compreendidas entre 7 e 10, sendo 07 a mais baixa e 10 a mais alta, podendo conter apenas uma casa decimal.

## Seção II

### Da Avaliação Preliminar

**Art. 27** – Uma banca avaliadora, formada por 3 (três) servidores do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, avaliará àquelas obras enviadas por instituição de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do presente edital, observando os critérios descritos no artigo 25.

**Art. 28** – Realizada a avaliação, a obra que obtiver a melhor pontuação nos termos do artigo 26, será classificada para concorrer à avaliação final, representando a sua instituição de ensino.

## Seção III

### Da Banca Avaliadora e Avaliação Final



**Art. 29** - O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD convidará representantes de 6 (seis) entidades diretamente ligadas aos propósitos do concurso, os quais comporão a Banca Avaliadora Final.

**Art. 30** – Todas as obras classificadas para a Avaliação Final serão submetidas ao crivo da banca avaliadora, que observará os critérios do artigo 25.

#### Seção IV

#### Da Classificação

**Art. 31** – As três melhores notas obtidas nos termos do artigo 26, de cada categoria (Instituição de Ensino Pública e Instituição de Ensino Privada) serão classificadas como 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocado, respectivamente, em ordem decrescente.

**Art. 32** – Caso ocorra empate entre duas ou mais obras em alguma das 3 primeiras colocações, a obra será novamente exibida à banca e submetida a outra avaliação, sendo considerada vencedora do desempate, aquela que tiver melhor nota.

**Parágrafo único** - As novas notas serão consideradas apenas para fins de desempate, sendo que a nota final permanecerá a atribuída inicialmente.

### CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

**Art. 33** – O resultado final será divulgado no site do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD: [www.politicassobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicassobredrogas.pr.gov.br), nas redes sociais, Instagram: @politicassobredrogaspr e Facebook: [www.facebook.com/nepsdpr/](http://www.facebook.com/nepsdpr/), no dia 08 de novembro 2022, após a realização da Avaliação Final.

**Parágrafo único** – Em relação a avaliação preliminar de que tratam os artigos 27 e 28, não serão divulgados os resultados, sendo que as instituições de ensino que tiverem interesse em obtê-lo, deverão solicitá-los pelo e-mail [politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br](mailto:politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3561-1140 a partir do dia 26 de outubro de 2022.

**Art. 34** – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD comunicará o resultado aos 03 (três) primeiros classificados de cada categoria, por e-mail e/ou ligação telefônica.

**Parágrafo único** – Os demais participantes que desejarem obter os resultados deverão solicitá-los pelo e-mail [politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br](mailto:politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3561-1140, a partir da data de divulgação dos resultados.

**Art. 35** – Após a divulgação dos resultados, as instituições de ensino que ocuparem a primeira colocação, em ambas as categorias, deverão enviar o(s) Termo(s) de Cessão de Direitos para o Uso de Imagem e Voz, individual(is) (Anexo II e III) e o(s) Termo(s) de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD (Anexo IV e V), assinado(s) pelo(s) autor(res) da mesma, com firma reconhecida em cartório (semelhança ou verdadeira), até o dia 25 de novembro de 2022.

§ 1º – Independentemente da forma de inscrição (física ou on-line) os termos acima mencionados deverão ser, exclusivamente, em formato físico, podendo ser encaminhados ou entregues pessoalmente no Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas, Rua Solimões, nº 1640, Mercês – CEP: 80.810-070, Curitiba – PR, das 09 às 12 horas e das 13h30min às 18 horas, de segunda a sexta, em dias úteis, podendo ser utilizado qualquer meio de transporte, desde que se registre a data de envio e que contemple comprovante de recebimento.

§ 2º - A instituição de ensino que não atender ao solicitado nesse artigo será automaticamente desclassificada do concurso, passando a primeira colocação para a obra seguinte, oportunidade em que serão exigidos os documentos nos mesmos moldes.

## CAPÍTULO XI DA PREMIAÇÃO

**Art. 36** – Todas as instituições de ensino regularmente inscritas no concurso serão premiadas com:

I - Certificado de Participação;

II – publicação da obra no canal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UC6uvVRaxiqyDW8nQQRCG5pQ>);

III – publicação nas redes sociais Instagram: [@politicassobredrogaspr](https://www.instagram.com/politicassobredrogaspr) e Facebook: [www.facebook.com/nepsdpr/](https://www.facebook.com/nepsdpr/).

**Art. 37** – As três melhores obras de cada categoria (Instituição de Ensino Pública e Instituição de Ensino Privada) serão premiadas com certificados de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar.

§ 1º – Para a primeira colocada de cada categoria, ocorrerá solenidade de entrega dos certificados, em local e data a serem estabelecidos pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, conforme disponibilidade administrativa.

§ 2º – As três primeiras colocadas de cada categoria **poderão** receber brindes doados pela Receita Federal, ficando tal premiação vinculada a disponibilidade da doação pela mesma.

**Art. 38** – Em conformidade com a Lei Estadual nº. 19.068 de 05 de Julho de 2017, as obras que ficarem em primeiro lugar de cada categoria, serão exibidas em todas as sessões das salas de cinema do Estado do Paraná, durante os 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2023, período no qual se institui o mês **Junho Paraná Sem Drogas**.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** – Ao efetuar a inscrição neste concurso, os participantes declaram ter lido e aceitado todos os termos deste edital, sem qualquer tipo de ônus para o Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD.

**Art. 40** – Ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, reserva-se o direito de divulgação das obras, bem como a cessão de uso das obras a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do artigo 26 e incisos, da Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º – A cessão total dos direitos do(s) autor(es) sobre as obras mencionadas neste edital fica(m) desde já autorizada, com amparo legal no artigo 50 da Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 2º – O objeto da presente cessão são todas as obras concorrentes do VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas, não somente as obras premiadas.

§ 3º – O exercício do direito do cessionário far-se-á em todo território nacional e internacional e por tempo indeterminado.

§ 4º – As cessões de uso das obras dos participantes serão gratuitas, tendo em vista o objetivo do concurso.

**Art. 41** – Os participantes declaram que as obras inscritas no VI Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio,

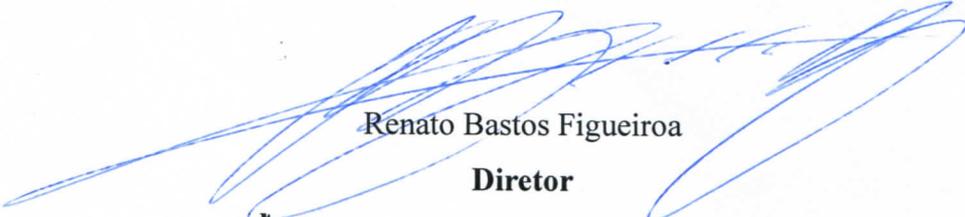
com reprodução total ou parcial, ficando o Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD eximido de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por quaisquer arguições sobre a autoria da obra inscrita, devendo os participantes responderem, penal e civilmente pelas irregularidades apresentadas.

**Art. 42** – As obras enviadas não serão devolvidas, sob nenhuma hipótese.

**Art. 43** – Os casos omissos deste edital serão apurados pela Comissão Organizadora designada pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD.

**Art. 44** – Das decisões da Comissão Organizadora não caberão recursos.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.



Renato Bastos Figueiroa

**Diretor**

**Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas**